



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante da análise feita no processo de dispensa de licitação nº. 024/2024 para aquisição de parquinho infantil para atender a demanda de alunos matriculados na rede municipal de ensino na Escola Braulino Mamede, conforme DFD e Termo de Referência, após o processo ser devidamente autuado, publicado e julgado as propostas recebidas, foi constatada discrepância relevante referente a ausência de exigência de apresentação de laudos no Termo de Referência.

Diante disso, devido a ilegalidade apontada, não resta opção à administração a que anular o presente processo e remeter o DFD à Secretaria e Termo de Referência para conhecimento e retificação.

Conforme se depreende do artigo 71 da Lei de Licitações, *"Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá:*

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§4º - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A anulação decorre da obrigação da Administração em corrigir, *ex officio* ou por provocação de terceiro, os atos eivados de vícios insanáveis e tem como fundamento a existência de uma ilegalidade, que viola o dever de obediência à Lei, ofendendo o próprio princípio constitucional da legalidade.

Consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência, a anulação corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões resultantes de sua ilegalidade, podendo ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Súmula 346 - "A Administração pode anular os seus próprios atos".



Súmula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que "*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*".

A anulação, que é o ato responsável pela retirada de um ato administrativo ilegal, tem como fundamento a manutenção da legalidade, devendo operar seus efeitos de tal forma a atingir o ato ilegal desde a sua edição.

Portanto declarada a nulidade do ato, estabelece-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição. Produz, portanto, efeitos retroativos, *ex tunc*.

Não se confere à Administração, como visto mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação. A ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que foram gerados.

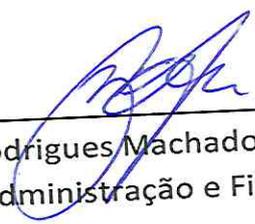
Assim sendo, visto a ilegalidade aqui apontada determino que seja anulada a dispensa de licitação nº. 024/2024.

PREFEITURAMUNICIPALDETUPACIGUARA
PraçaAntonioAlvesFarias/n
CNPJ:18.260.489.0001/04TEL:34-3281-0000
Email:pmt@tupaciguara.mg.gov.brT
UPACIGUARA-MGCEP38.480-000



Requer ainda, que seja realizada a publicação desta anulação,
para franquear oportunidade de manifestação dos interessados, nos termos do artigo,
71, §3º.

Tupaciguara/MG, 28 de Agosto de 2024.


Bruno Rodrigues Machado
Secretário de Administração e Finanças